



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

IBIRAJU
Publicado no
DOM/ES Nº 2.042
Em 22 / 06 / 2022

LEI N.º 4.131/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 22 / 06 / 2022

Ass. CRP

**Altera a Lei Municipal n.º 4.126,
de 20 de abril de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 1º, da Lei Municipal n.º 4.126, de 20 de abril de 2022, o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. A honraria poderá ser concedida, também, post mortem e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família."

Art. 2º. O caput do art. 4º, da Lei Municipal n.º 4.126, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A Comenda terá a forma de medalha de metal ou de acrílico, tendo gravados:"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirajú/ES, em 20 de junho de 2022.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 20 de junho de 2022.


CAROLINA ARAUJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos